CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, n° 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o n° 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: VIRA & MEXE PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.120.568/0001/22, com sede administrativa na Rua Coronel Lauro Pires, número 110, bairro Paquetá em Belo Horizonte Minas Gerais, CEP: 30.810-670, neste ato representada pelo sócio administrador, **Gleison Guilherme Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 882.054.796-15 e Carteira de Identidade RG MG-4.925.274 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, número 3000, apartamento 204, bloco 1, bairro Jardim Paquetá em Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-472. Telefone: (31) 9 – 9988-9013. E-mail: contatovem@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O contrato tem regime de execução indireta.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Procedimento Licitatório nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de Serviços Artísticos para o Pimenta Folia 2024, carnaval de rua do Municipio de Pimenta/MG, especificamente na data de 09 de fevereiro/2024, (Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com "VIRA & MEXE PRODUCOES E EVENTOS"); nos seguintes termos, em observância ao





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

estabelecido no **Procedimento Licitatório nº 003/2024** sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período de **30 (trinta) dias**, com termo inicial em **07/02/2024 e termo final em 07/03/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Item Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
Serviços Artísticos com banda para atender o Pimenta Folia 2024 - Carnaval de rua nos dia 09 de fevereiro de 2024.	1	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Valor total do co	ontrato			R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- I. O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
- III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG:

02.08.01.04.122.0012.2103.3.1.90.04.00 - fonte:1.500.000.0000 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00 - fonte:1.500.000.0000 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000 02.08.01.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
- **IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V. Disponibilizar palco, som e luz;
- VI. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato, efetuando as devidas retenções fiscais na fonte.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- **III.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- IV. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- V. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e demais despesas referentes aos deslocamentos dos artistas e toda equipe técnica.
- VII. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc. em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a





Email: licitapta2@gmail.com

Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.
- II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

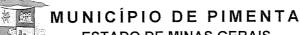
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.
- III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ No.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 07 de fevereiro 2024.

MACEDO:44738617672 MACEDO:44738617672

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO Dados: 2024.02.07 16:43:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO

CONTRATANTE

VIRA & MEXE PRODUCOES E

Assinado de forma digital por VIRA & MEXE PRODUCOES E EVENTOS LTDA:06120568000122 EVENTOS LTDA:06120568000122 Dados: 2024.02.07 16:30:20 -03'00'

VIRA & MEXE PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 06.120.568/0001/22

Gleison Guilherme Fernandes - Representante legal

CPF: 882.054.796-15 **CONTRATADA**



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo nº 012/2024. Objeto: Contratação de Serviços Artísticos para o Pimenta Folia 2024, carnaval de rua do Municipio de Pimenta/MG, especificamente na data de 09 de fevereiro/2024, (Apresentação de Shows Artísticos e Musicais com "VIRA & MEXE PRODUCOES E EVENTOS"); nos termos do Procedimento Licitatório nº 003/2024, Inexigibilidade nº 001/2024. Contratada: VIRA & MEXE PRODUCOES E EVENTOS LTDA. Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021. Vigência: 07/02/2024 a 07/03/2024. Dotações Orçamentárias: 02.08.01.04.122.0012.2103.3.1.90.04.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08. 01.04.122. 0012. 2103. 3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000, 02.08.01.27. 811.0012.3. 3.90.36.00 - fonte:1.500. 000. 0000, 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - fonte:1.500. 000.0000, 02.08. 01.23. 695.0012. 2110. 3.3.90.39.00 - fonte:1.500.000.0000. Pimenta/MG, 07 de fevereiro de 2024. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Allysson José Ribas de Oliveira Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO